



1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Pregão Eletrônico CRCPR nº 103/2024
Proc. SEI 9079623110001069.000012/2025-29

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, devidamente qualificado e à frente nominado **CONTRATANTE** e **WYNTECH SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, também qualificada, à frente nominada **CONTRATADA**, diante do que permite a Lei nº 14.133/2021 em seus artigos 106, 107 e 135 e mais, em face do contido no contrato de adjudicação oriundo do processo em epígrafe, resolvem proceder ao aditamento, na forma como segue, alterando as disposições contratuais anteriores quanto ao valor, a vigência, e a respectiva garantia:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

As partes estipulam que o prazo contratual será aditado em 12 (doze) meses, correspondendo ao período de **03 de dezembro de 2025 até 02 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal repactuação, para o ano de **2025**, será de R\$ 21.002,71 (vinte e um mil, dois reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 12.701,37 (doze mil, setecentos e um reais, e trinta e sete centavos) para os dois designers e R\$ 8.301,34 (oito mil, trezentos e um reais, e trinta e quatro centavos) para o programador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir do próximo exercício financeiro (**2026**), considerando transições de desoneração de pagamento reguladas pela Lei 14.973/2024, os valores mensais passam a ser de R\$ 13.022,68 (treze mil, vinte e dois reais, e sessenta e oito centavos) para ambos os postos de design, e R\$ 8.520,89 (oito mil, quinhentos e vinte reais, e oitenta e nove reais) para o posto de programador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando os reflexos do referido valor são a partir da data base da categoria – maio/2025, deverá a Contratada faturar os valores em acréscimo a partir do mês de dezembro/2025.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores retroativos em acréscimo, no valor de R\$ 8.629,32 (oito mil, seiscentos e vinte e nove reais, e trinta e dois centavos), referente ao período de maio/2025 a novembro/2025, caso ainda não faturados, deverão constar na próxima fatura a ser emitida, devendo a CONTRATADA proceder ao pagamento das respectivas verbas e comprovação perante o CRCPR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A garantia prestada pela CONTRATADA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, será atualizada para o valor de R\$ 12.899,10 (doze mil, oitocentos e noventa e nove reais, e dez centavos), nos prazos e condições já estipulados na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem íntegras e em vigor, desde que não colidentes com o presente Termo.





Por considerarem valiosas as cláusulas retro, as partes assinam o presente termo, editado em duas vias de igual teor, pois, reconhecendo a sua incondicional eficácia.

Curitiba, 28 de agosto de 2025.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**

Presidente
CONTRATANTE

**WYNTECH SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
GENILTON BORGES ESPINDOLA**

Representante Legal
CONTRATADA

